|  |
| --- |
| **CHECKLIST DE ROTULAGEM** |
| **Nº DO PROTOCOLO (correlacionar com o nº do protocolo do formulário de registro de produto e rótulo):** |
| **NOME DO PRODUTO:**  **Nº DE REGISTRO DO PRODUTO:**  **DATA DE ENTRADA NO SIM:** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **A - DADOS RÓTULOS/ETIQUETAS** | | |
| **ITEM** | **RESULTADO** | 1. **IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO** |
| **1.1** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Razão social ou nome completo. |
| **1.2** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Nome Fantasia |
| **1.3** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Endereço completo. |
| **1.4** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Classificação do estabelecimento. |
| **1.5** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | CNPJ / CPF e/ou IE. |
| **1.6** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Marca comercial do Produto, quando aplicável. |
| **1.7** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Especificação “**INDÚSTRIA BRASILEIRA**”. |
| **1.8** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | “Fabricado por” e “Para” ou ‘’Fracionado por:’’ ‘’Embalado por’’ (quando aplicável) |
| **1.9** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Fale Conosco ou Entre em Contato ou Contato ou e-mail para contato ou quando SAC seguir o Decreto nº 11.034, de 5 de abril de 2002. |
| **1.10** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Informações do Importador (quando aplicável). |
| **1.11** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Autorização do uso da marca comercial de terceiros. O documento deve ser registrado e autenticado em cartório. |
| **ITEM** | **RESULTADO** | 1. **NOMENCLATURA OFICIAL DO PRODUTO** |
| **2.1** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | **Denominação de venda oficial** seguir legislação vigente - RTIQ ou Resolução 001/2003MAPA ou RIISPOA ou Diretrizes.  Por exemplo: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy\_of\_suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-carneos-e-seus-derivados-1#:~:text=Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20SDA%20n%C2%B0%202%2C%20de%2021%20de%20janeiro,Agropecu%C3%A1ria%2C%20do%20Minist%C3%A9rio%20da%20Agricultura%2C |
| **2.2** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Informar o **tipo de apresentação** (resfriado, congelado) ao final da nomenclartura oficial no caso de embutidos cárneos. Ex.: LINGUIÇA MISTA CONGELADA. |
| **2.3** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | **Além da denominação de venda oficial**, pode ser empregada uma denominação consagrada, de nome fantasia, de fábrica ou uma marca registrada (facultativo) – Por exemplo: denominação de venda oficial – Linguiça de carne suína resfriada; nome fantasia – Linguiça aperitivo / Linguiça de churrasco. |
| **2.4** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Informar o termo “**temperada**” e/ou “**recheada**” para carnes (conforme IN n° 17/2018); seguindo o exemplo: CARNE CONGELADA TEMPERADA RECHEADA DE SUÍNO SEM OSSO – PICANHA |
| **2.5** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Nome regional entre parênteses, após nome oficial, exclusivo para cárneos (Resolução MAPA nº 1/2003). |
| **2.6** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Forma de apresentação do produto na embalagem (Fatiado, Picado, Moído), não podendo constar na nomenclatura oficial quando não estiver previsto em RTIQ. |
| **2.7** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Localizado no painel principal em destaque, uniforme em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres - IN 022/05 - MAPA. |
| **2.8** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Em destaque: Igual a maior fonte no mínimo 1/3 do tamanho da marca - Ofício 031/09- MAPA |
| **2.9** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Tamanho da letra utilizada deve ser proporcional ao tamanho utilizado para a indicação da marca comercial ou logotipo, caso existam. |
| **2.10** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Conter a expressão "TIPO", quando o alimento for fabricado segundo tecnologias características de diferentes lugares geográficos, para obter alimentos com propriedades sensoriais semelhantes àquelas que são típicas de certas zonas reconhecidas, quando aplicável (RDC n° 727/2022, ANVISA). |
| **2.11** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Utilização do nome comum e respectivos nomes científicos para as principais espécies de peixes de interesse comercial destinados ao comércio nacional (IN 53 de 01/09/2020) e Manual de Inspeção para Identificação de Espécies de Peixes e Valores Indicativos de Substituições em Produtos da Pesca e Aquicultura. |
| **2.12** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Denominação de venda: a denominação de venda do produto é Peixe Congelado, acrescido, independentemente da ordem, da forma de apresentação e nome comum da espécie em caracteres uniformes em corpo e cor( Avaliar artigo 12 e seus parágrafos da IN 21 de 31 de maio de 2017). |
| **ITEM** | **RESULTADO** | **3. LISTA DE INGREDIENTES** |
| **3.1** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Os ingredientes apresentados no rótulo estão de acordo com o apresentado no formulário de registro de memorial descritivo de produto e rótulo? |
| **3.2** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Os ingredientes obrigatórios estão previstos e em conformidade com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ? |
| **3.3** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Apresentam os ingredientes e os aditivos em ordem **decrescente** conforme a proporção - IN 022/05 - MAPA. |
| **3.4** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Os **aditivos estão declarados após os ingredientes** - IN 022/05 - MAPA |
| **3.5** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Informa a função tecnológica principal, o nome e o número do INS dos aditivos - IN 022/05 - MAPA e alterações? |
| **3.6** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | A **concentração de aditivos** deve respeitar os limites estabelecidos (IN ANVISA n° 211, de 1° de março de 2023 ou a que vier a substituí-la e a RDC ANVISA nº 272, de 14 de março de 2019). |
| **3.7** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Quando forem utilizados dois ou mais aditivos alimentares com a mesma função tecnológica e para os quais existem limites máximos numéricos estabelecidos, a soma das quantidades destes aditivos no produto pronto para o consumo não pode ser superior ao maior limite estabelecido para o aditivo permitido em maior quantidade (RDC 272, art. 3º.) |
| **3.8** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Utilização da **Maltodextrina, dextrina** e outros açucares em produtos cárneos, Nota técnica n° 001/2015 CGI/DIPOA, somente em casos previstos nos RTIQs. |
| **3.9** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | **Fichas técnicas dos aditivos anexadas** ao memorial: verificar relação de ingredientes informados e suas quantidades, alergênicos, transgênicos e demais informações importantes. |
| **3.10** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | **Declara a água** como ingrediente, quando utilizada - art. 456 RIISPOA 2017 e atualizações. |
| **3.11** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | **Caso nova fórmula:** obrigatoriedade da inclusão de declaração de nova fórmula na rotulagem de alimentos quando da alteração de sua composição conforme IN 67 de 01 de setembro de 2020 ANVISA. |
| **3.12** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | **Ingrediente composto** (estabelecido em uma norma e/ou no CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS e/ou em um Regulamento Técnico específico), **represente menos que 25% do alimento**, não é necessário declarar seus ingredientes, com exceção dos aditivos alimentares que desempenhem uma função tecnológica no produto acabado. |
| **3.13** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | É informado o nome cientifico da espécie doadora do gene responsável pela modificação expressa do OGM (Organismo Geneticamente Modificado) da seguinte forma: ‘’Após o nome do ingrediente’’ no painel principal ou nos demais painéis quando do produto com ingrediente único. |
| **ITEM** | **RESULTADO** | 1. **CONTEÚDO (VOLUME / PESO)** |
| **4.1** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Localizado no painel principal em contraste com o fundo (fácil visualização) - IN 02//05 - MAPA |
| **4.2** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Tamanho dos caracteres de acordo com o volume/peso de produto (Portaria INMETRO nº 249, de 09 de junho de 2021, tabela II); |
| **4.3** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | O uso da expressão que precede o valor indicativo de quantidade, como **“PESO LÍQUIDO”**, **“CONTEÚDO LÍQUIDO”**, etc., não é obrigatório (Portaria INMETRO nº 249, de 09 de junho de 2021, item 4.1). |
| **4.4** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | A indicação **quantitativa dos produtos pré-medidos** deve ser expressa no Sistema Internacional de Unidades (SI), de acordo com: (Portaria nº 249, de 09 de junho de 2021, item 2.6)  I - os produtos pré-medidos que se apresentam na forma sólida ou granulada ou em gel devem ser comercializados em unidades de massa;  II - os produtos pré-medidos que se apresentam na forma líquida devem ser comercializados em unidades de volume. |
| **4.5** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Possui **“PESO DA EMBALAGEM”** , exceto para pré-medidos (Portaria 25/1986 e 19/1997 - INMETRO). |
| **4.6** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Produtos sem peso padrão possuem a expressão “**DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR**”? |
| **4.7** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | **Carne moída** para varejo com conteúdo líquido máximo 1kg. Para venda institucional poderão ser admitidas embalagens superiores a 1 Kg, sendo que a espessura deve ser igual ou menor a 15 cm não sendo permitida a venda no varejo - RTIQ - PORTARIA SDA Nº 664, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022? |
| **4.8** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Produtos com **conteúdo padronizado** (leite líquido, manteiga) - Portaria 251 09/06/2021 INMETRO. |
| **4.9** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Queijos sem peso padronizado: **“DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR” e”PESO DA EMBALAGEM”**; Portaria INMETRO nº 340, de 09 de agosto de 2021. |
| **4.10** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Produtos Cárneos: peso líquido no ponto de venda (Venda por Peso) Portaria INMETRO / ME - número 327- de 28/07/2021. |
| **4.11** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Produtos cárneos com perda de peso por desidratação: **“DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR”** Portaria INMETRO / ME - número 327- de 28/07/2021. |
| **4.12** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Obrigatoriedade de informar a alteração quantitativa do produto embalado. (Portaria MJSP n° 392 de 29/09/2021). |
| **ITEM** | **RESULTADO** | 1. **CONSERVAÇÃO DO PRODUTO** |
| **5.1** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Informação da faixa de **temperaturas** (Mínima e Máxima) de conservação, “Mantenha resfriado de 0 a 7 °C”, “Mantenha congelado a -12°C”, conservação antes e após abertura da embalagem - IN 022/05 - MAPA. |
| **5.2** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Prazo de validade e temperatura de conservação, antes e após abertura da embalagem ou fracionamento de produtos sem embalagem IN MAPA nº 022/05 e RDC ANVISA nº 727 de 2022. |
| **5.3** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Temperatura de conservação de acordo com espécie e tipo de produto (RTIQ). |
| **ITEM** | **RESULTADO** | 1. **DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE** |
| **6.1** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Formato de apresentação dos caracteres (IN 22/2005 MAPA). |
| **6.2** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | **Data de fabricação** ou produção (IN 22/2005 MAPA). |
| **6.3** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | **Prazo de validade** RDC ANVISA nº 727 de 2022 ou uma das expressões padronizadas pela IN MAPA 22/2005. |
| **6.4** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | **Lote** - Ex: L (código),Validade/L, Data de Fabricação/L ou Data de Produção/L - IN MAPA nº 22/05 e RDC ANVISA nº 727 de 2022. |
| **ITEM** | **RESULTADO** | 1. **IDENTIFICAÇÃO DE REGISTRO EM SERVIÇO OFICIAL DE INSPEÇÃO** |
| **7.1** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | **Carimbos conforme os modelos oficiais**, com dizeres e forma de acordo com o padrão do SIM (IN, Resolução ou Decreto Municipal). |
| **7.2** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | **Tamanho do carimbo do SIM** de acordo com o volume do produto acondicionado (IN, Resolução ou Decreto Municipal):  Produtos de peso até 1Kg: 2,5cm de diâmetro; forma circular;  Produtos de peso acima 1Kg: 3,5cm de diâmetro; forma circular; |
| **7.3** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | A expressão “**REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM SOB Nº 0000/000**”, apresenta dizeres e forma de acordo com o padrão do SIM (IN, Resolução e/ou Decreto Municipal), ou seja, dizeres como o que está em negrito (sem abreviações e com as siglas corretas) e número de registro do produto com numeração crescente e sequencial de quatro dígitos, sucedido do número de registro do estabelecimento de três dígitos. |
| **7.4** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Logotipo do **SISBI**, de acordo com a normatização legal [P](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/sisbi-1/legislacao/instrucao-normativa-02.pdf" \t "https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/_blank)ORTARIA MAPA nº 672, DE 08 DE ABRIL DE 2024 e Anexo com o Modelo do Selo SISBI e/ou outra legislação? |
| **7.5** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Logotipo do **SUSAF-RS**, de acordo com a normatização legal [(IN SEAPDR nº 24/2020 e Manual de Identidade Visual da Marca SUSAF-RS](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/sisbi-1/legislacao/instrucao-normativa-02.pdf" \t "https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/_blank) e/ou outra legislação? |
| **7.6** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Registro único: Para todos os corte, e ou mesmo produto com pesos diferentes. EX.: Queijo mussarela – pesos líquidos 150g, 200g, 500g. ? |
| **7.7** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Logotipo do **SELO ARTE**, de acordo com a normatização legal. |
| **7.8** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Comercialização Consorcial conforme [P](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/sisbi-1/legislacao/instrucao-normativa-02.pdf" \t "https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/_blank)ORTARIA MAPA nº 672, DE 08 DE ABRIL DE 2024 e Resolução do Consórcio, quando houver:  I - identificação do consórcio em letras maiúsculas, na forma 'SIGLA - UF' posicionada logo abaixo do carimbo do serviço de inspeção municipal;  II - denominação do consórcio, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), endereço e telefone de contato da sede; e  III - código de barras do produto, quando a empresa possuir (item facultativo).  EX.:  CISA - RS  Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. CNPJ: 02.231.696/0001-92. Rua: Barão do Rio Branco, 121 - Bairro Centro - CEP: 98.700-000 - Ijuí/RS. Fone: (55) 3333-1391. |
| **ITEM** | **RESULTADO** | 1. **INFORMAÇÃO NUTRICIONAL** |
| **8.1** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | É declarada em forma de tabela a informação nutricional, ou seja o **valor energético e os nutrientes obrigatórios** na seguinte ordem (RDC ANVISA nº 429 de 08/10/2020):  I - valor energético (Kcal);  II - carboidratos (g);  III - açúcares totais (g);  IV - açúcares adicionados (g);  V - proteínas (g);  VI - gorduras totais (g);  VII - gorduras saturadas (g);  VIII - gorduras trans (g);  IX - fibra alimentar (g);  X - sódio (mg);  XI - qualquer outro nutriente ou substância bioativa que seja objeto de alegações nutricionais, de alegações de propriedades funcionais ou de alegações de propriedades de saúde;  XII - qualquer outro nutriente essencial adicionado ao alimento, conforme Portaria SVS/MS nº 31, de 1998, cuja quantidade, por porção, seja igual ou maior do que 5% do respectivo VDR definido no Anexo II da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020; e  XIII - qualquer substância bioativa adicionada ao alimento. |
| **8.2** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Art. 8º da RDC ANVISA nº 429, de 2020: a declaração das **quantidades** na tabela de informação nutricional é realizada com base no produto tal como exposto à venda por: I - 100 gramas (g), para sólidos ou semissólidos, ou 100 mililitros (ml), para líquidos; e II - porção do alimento definida no Anexo V da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020 e medida caseira correspondente, salvo exceções? |
| **8.3** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Art. 9º da RDC ANVISA nº 429, de 2020: a definição do **tamanho da porção (g ou ml)** a ser utilizada na tabela de informação nutricional esta seguindo as regras definidas e sem prejuízo do disposto no Anexo V da IN nº 75, de 2020? |
| **8.4** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Art. 10º da RDC ANVISA nº 429, de 2020: o **número de porções (g ou ml)** contidas na embalagem do alimento está declarada na tabela de informação nutricional e está seguindo as regras para arredondamento e para expressão dos valores definidas no Anexo VI da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020? |
| **8.5** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Art. 11. da RDC ANVISA nº 429, de 2020: a definição da **medida caseira,** quando utilizada, na tabela de informação nutricional esta seguindo as regras definidas e sem prejuízo do disposto no Anexo VII da IN nº 75, de 2020? |
| **8.6** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Art. 12. da RDC ANVISA nº 429, de 2020: a **declaração do %VD** quando presente está correta, salvo exceções e acompanhada da seguinte **nota de rodapé** “**\*Percetual de valores diários fornecidos pela porção**”? |
| **8.7** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Art. 14 da RDC ANVISA nº 429, de 2020: a **localização da tabela** de informação nutricional está em uma única superfície contínua da embalagem e no mesmo painel da lista de ingredientes?   1. Não está em área encoberta, locais deformados, como áreas de selagem e de torção, ou de difícil visualização, como arestas, ângulos, cantos e costuras. 2. No caso de embalagens com múltiplos lados com ângulos obtusos em que é possível seguir a informação do rótulo pelos ângulos, dois ou mais painéis podem ser considerados superfícies contínuas. 3. Quando o espaço da embalagem for insuficiente para a declaração das informações de que trata o caput no mesmo painel, estas devem estar dispostas em painéis adjacentes. |
| **8.8** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | 1. Inciso I do art. 16 da RDC ANVISA nº 429, de 2020: a tabela nutricional **emprega caracteres e linhas de cor 100% preta aplicados em fundo branco**? 2. Inciso III do art. 16 da RDC ANVISA nº 429, de 2020: **emprega espaçamento entre linhas de forma a impedir que os caracteres se toquem ou encostem na barra, linhas ou símbolo**s de separação, quando existentes? 3. Inciso IV do art. 16 da RDC ANVISA nº 429, de 2020: **usa borda de proteção, barras, linhas e símbolos de separação e margens internas** em conformidade com o modelo selecionado? 4. Apresenta a formatação adequada (diga-se, **segue exatamente o modelo selecionado**) conforme Anexo IX, XII, XIII da IN nº 75, de 2020? |
| **8.9** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | § 3º do art. 16 da RDC ANVISA nº 429, de 2020: a **declaração simplificada** da informação nutricional, caso usada, ou seja (quando um ou mais nutrientes ou valor energético estiverem presentes em quantidades não significativas, conforme Anexo IV da IN nº 75, de 2020, a informação nutricional pode ser declarada de forma simplificada seguindo os requisitos específicos para formatação definidos no Anexo X da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020) está correta? |
| **8.10** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Art. 18 da RDC ANVISA nº 429, de 2020: sobre a rotulagem nutricional frontal, quando adicionado ao produto (**açucares adicionados, gorduras saturadas, sódio** - Anexo XV da IN nº 75, de 2020) **acima do limite** preconizado conforme tabela abaixo,    **são declarados** conforme modelos (itens 1,2,3,4,5,6,7) do Anexo XVII da IN nº 75, de 2020)? Abaixo modelo item 1 para exemplificação, observar demais itens na IN. |
| **8.11** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | As carnes, pescados embalados, ovos, leite fermentado, queijos, leite de todas as espécies, leite em pó, produtos destinados exclusivamente ao processamento industrial **não usam a veiculação** da declaração da rotulagem de informação **nutricional frontal** conforme Anexo XVI da - IN nº 75, de 2020? |
| **8.12** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Art. 21 da RDC ANVISA nº 429, de 2020:   1. A **formatação** da informação **nutricional frontal** é realizada empregando-se impressão em cor 100% preta num fundo branco; 2. A informação **nutricional frontal** esta **localizada na metade superior do painel principal** (ou seja, ao lado e/ou próximo ao nome fantasia do produto) em uma única superfície contínua; 3. A informação **nutricional frontal** tem a **mesma orientação** do texto das demais informações veiculadas no rótulo; |
| **8.13** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Caso faz **alegações nutricionais**, estas são usadas conforme art. 24 da RDC ANVISA nº 429, de 2020? |
| **8.14** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Art. 31 da RDC ANVISA nº 429, de 2020:  Os valores nutricionais declarados são aqueles que melhor representem suas quantidades no alimento? Considerando:  I - as propriedades intrínsecas das substâncias;  II - sua presença natural ou adicionada;  III - a variabilidade sazonal no teor nutricional do alimento ou de seus ingredientes;  IV - as características do processo de produção do alimento;  V - a precisão dos métodos utilizados para quantificação nutricional;  VI - o prazo de validade do alimento; e  VII - os valores de tolerância para fins de fiscalização estabelecidos no art. 33 desta Resolução. |
| **8.15** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Demais itens julgados necessários? |
| **ITEM** | **RESULTADO** | 1. **AVISOS-DIZERES E/OU INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PRODUTO** |
| **9.1** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Aviso para celíacos “**CONTÉM GLÚTEN**” ou “**NÃO CONTÉM GLÚTEN**’’ em destaque, nítido e de fácil leitura - Lei Federal 10674/03? |
| **9.2** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Aviso de alimentos que contenham ou sejam derivados dos principais alimentos que causam alergias alimentares, está abaixo da lista de ingredientes? Está em caixa alta, negrito, cor contrastante com fundo do rótulo e altura mínima 2mm? RDC ANVISA Nº 727, DE 1° DE JULHO DE 2022. Ex.: “**ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE**” e suas variações. |
| **9.3** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Aviso de lactose está abaixo da lista de ingredientes? Está com caixa alta, negrito, cor contrastante com fundo do rótulo e altura mínima de 2mm? RDC ANVISA Nº 727, DE 1° DE JULHO DE 2022. Ex.: **“CONTÉM LACTOSE”**. |
| **9.4** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Regulamento técnico referente a alimentos para fins especiais, para dispor sobre os alimentos para **dietas com restrição de lactose** (RDC nº 135 de 08/02/2017); Observação: quando de dietas com restrição de lactose ocorre alteração da tabela nutricional, devendo ser informada galactose, lactose, e outros carboidratos. |
| **9.5** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | RESOLUÇÃO - RDC Nº 727, DE 1° DE JULHO DE 2022 **Instruções de preparo, uso e conservação** obrigatórias na **rotulagem** de produtos de **carne suína e de aves?** |
| **9.6** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Os alimentos adicionados do **aditivo alimentar edulcorante aspartame** contêm a advertência **"Contém fenilalanina"**, em negrito e alimentos que contenham **aditivo alimentar edulcorante poliois** consumo diário acima do limite contêm a advertência **“Este produto pode ter efeito laxativo”**, em negrito? RDC ANVISA Nº 727, DE 1° DE JULHO DE 2022. |
| **9.7** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Carne moída com peso até 1kg deve conter a expressão: **“PROIBIDO FRACIONAMENTO”,** carne moída acima de 1Kg deve conter a expressão **“PROIBIDA A VENDA NO VAREJO”** - RTIQ - Portaria SDA nº 664, de 30/09/2022 carne moída? |
| **9.8** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Adição de corantes artificiais, contém a expressão **"Colorido Artificialmente"** (Decreto nº 986, 21/10/1969).   |  |  | | --- | --- | | INS | CORANTES / NOME | | 150 a | Caramelo I | | 150 b | Caramelo II | | 150 c | Caramelo III | | 150 d | Caramelo IV | |
| **9.9** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Caso faça uso do **corante tartrazina (INS 102)** descrever sua função, nome e INS conforme RDC ANVISA nº 725/2022. |
| **9.10** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Adição de aromas artificiais / naturais, contém a expressão **“Aromatizado Artificialmente”** e variações de acordo com o Decreto nº 986, 21/10/1969. |
| **9.11** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Adição de aromas de acordo RDC nº 725/2022. Abaixo tabela orientativa: |
| **9.12** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | **CONTÉM GORDURA VEGETAL**, quando aplicável - IN 022/05 - MAPA? |
| **9.13** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Leites: avisos importantes para lactantes - Lei Federal 11265/06 e Lei Federal 11474/07: **“AVISO IMPORTANTE: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de 1 (um) ano de idade. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais.”** - Lei integral, para outras classificações de leite outros dizeres estão na legislação acima? |
| **9.14** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Dizeres Obrigatórios Bebidas Lácteas - RTIQ - IN 16/05 - as expressões: para as bebidas lácteas na cor branca: **“BEBIDA LÁCTEA NÃO É LEITE”** ou **“ESTE PRODUTO NÃO É LEITE”**. Para as bebidas lácteas coloridas: **“BEBIDA LÁCTEA NÃO É IOGURTE”** ou **“ESTE PRODUTO NÃO É IOGURTE”**? |
| **9.15** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Dizeres **iogurte** (RTIQ – IN nº 46, 23/10/2007), entre outras informações. |
| **9.16** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | **Doce de Leit**e caso uso industrial **“exclusivo para uso industrial”** (Portaria nº 354, 04/09/1997) |
| **9.17** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Instruções de preparo, instrução para descongelamento - IN 022/05 - MAPA? |
| **9.18** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Informações obrigatórias para rótulos de Ovos - RDC 35 17/06/2009 - ANVISA - em caracteres destacados **“ I - O consumo deste alimento cru ou mal cozido pode causar danos à saúde; II - Manter os ovos preferencialmente refrigerados.”**? |
| **9.19** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | **Mel de uso industrial**: deve conter a expressão **“proibida a venda fracionada”** (RIISPOA, Art. 461). |
| **9.20** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens RIISPOA, Art. 455). |
| **9.21** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Expressões em destaque para alimentos que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, com presença acima do limite de um por cento do produto, o consumidor deverá ser informado da natureza transgênica desse produto, no painel principal e em conjunto com o símbolo, uma das seguintes expressões, dependendo do caso: "(nome do produto) transgênico", "contém (nome do ingrediente ou ingredientes) transgênico(s)" ou "produto produzido a partir de (nome do produto) transgênico". |
| **9.22** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Alimentos e ingredientes produzidos a partir de animais alimentados com ração contendo ingredientes transgênicos deverão trazer no painel principal, em tamanho e destaque previstos: "(nome do animal) alimentado com ração contendo ingrediente transgênico" "(nome do ingrediente) produzido a partir de animal alimentado com ração contendo ingrediente transgênico“. |
| **9.23** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Uso do símbolo transgênico conforme Portaria n° 2658, de 22 de dezembro de 2003. |
| **9.24** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Produtos cárneos temperados: condimentos em solução, deve ter o percentual de solução adicionada e sua respectiva composição declarada no painel principal do rótulo, em caracteres de mesmo realce e visibilidade, acompanhando a denominação de venda (IN nº 17/2018, Art. 12). |
| **ITEM** | **RESULTADO** | 1. **DIZERES, INFORMAÇÕES, IMAGEM NÃO PERMITIDAS, ORTOGRAFIA E TAMANHO DA LETRA** |
| **10.1** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Qualquer representação que torne a informação falsa, incorreta ou insuficiente (IN MAPA nº 22/2005)? |
| **10.2** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Que induz ao erro, confusão ou engano sobre a procedência, qualidade, etc.(IN MAPA nº 22/2005)? |
| **10.3** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Atribuição de efeito não comprovado (IN MAPA nº 22/2005). |
| **10.4** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Destaque a presença ou ausência de componentes intrínsecos ao produto (IN MAPA nº 22/2005). |
| **10.5** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Atribuir propriedades terapêuticas ou medicinais (IN MAPA nº 22/2005). |
| **10.6** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Que faça alusão à Bandeira Nacional e ou símbolos oficiais (Lei nº 5.700 de 01/09/1971, art. 31). |
| **10.7** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Informar **“IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA”**, quando aplicável (LEI nº 8078, 11/09/1990, art. 37). |
| **10.8** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Não são permitidas alegações como “sem conservantes”, “sem corantes artificiais”, “contém corantes naturais”, entre outras semelhantes; (Informe técnico nº 70 de 19/01/2016). |
| **10.9** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Não serão aceitos expressões como tradicional ( que não seja utilizado para diferenciação de sabores), original, especial, premium, etc., sem a devida justificativa para avaliação da DIPOA - Ofício 031/09-MAPA. |
| **10.10** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Tamanho da letra igual ou maior que 1mm conforme IN 22/2005 do MAPA. |
| **10.11** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Ortografia revisada. |
| **ITEM** | **RESULTADO** | 1. **FORMULÁRIO DE REGISTRO DE MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTO E RÓTULO** |
| **11.1** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Todos os campos obrigatórios preenchidos adequadamente. |
| **11.2** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | A composição do produto está de acordo com o Regulamento Técnico. |
| **11.3** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | O processo descrito e informações atendem aos regulamentos oficiais específicos. |
| **11.4** | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Está devidamente com as páginas rubricadas e com a assinatura dos responsáveis. |
| Legenda: C: conforme; NC: não conforme; NA: não se aplica | | |